Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 555/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12528/2015
PROTOCOLO	: 1611792
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: RENATO DE SOUZA ROSA (*IN MEMORIAM*)
INTERESSADO	: MAXIMIRO ALFONSO BALBUENA - MEI
VALOR	: R$ 71.760,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

1. A formalização do contrato em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, c/c a Instrução Normativa desta Corte vigente à época, acompanhado da documentação de remessa obrigatória, é declarada regular; assim como a formalização de seu termo aditivo, em consonância com a citada legislação.
2. É declarada regular a execução financeira que, instruída com a documentação obrigatória, comprova o correto processamento dos estágios da despesa, apresentando valores idênticos relativos às três etapas, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei n. 4.320/64.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 23 a 26 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 28/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista e a empresa Maximiro Alfonso Balbuena - MEI, constando como responsável o Sr. Renato de Souza Rosa (*in memoriam*), prefeito municipal à época, pela **regularidade** da formalização e do teor do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase) e pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 28/2015 (3ª fase).

Campo Grande, 26 de novembro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 28/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista e a empresa Maximiro Alfonso Balbuena - MEI, constando como responsável o Sr. Renato de Souza Rosa (*in memoriam*), prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede pública de ensino do município, no valor global de R$ 71.760,00 (setenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 558/2018, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2015 (TC/MS n. 9082/2015).

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) realizou a Análise ANA n. 3652/2020, entendendo pela regularidade da formalização, do termo aditivo e da execução financeira contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 6949/2020, opinando pela regularidade da formalização contratual, do seu Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do contrato em comento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento contratual foi celebrado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 28/2015 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise restou assim demonstrada:

- Valor Total Empenhado: R$ 40.903,20;
- Notas Fiscais: R$ 40.903,20;
- Comprovantes de Pagamentos: R$ 40.903,20.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 28/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista e a empresa Maximiro Alfonso Balbuena - MEI, constando como responsável o Sr. Renato de Souza Rosa (*in memoriam*), prefeito municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 28/2015 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e do teor do contrato, do termo aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 26 de novembro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm